



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
DIRETORIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO DIREXE Nº 11/2022

Local e data da assinatura eletrônica.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO diretriz, visando a centralização da Gestão de Faturamento e Recebimentos no Edifício - Sede;

CONSIDERANDO necessidade de se estabelecer procedimentos processuais junto às Unidades Portuárias visando encaminhamento de documentação comprobatória da movimentação de mercadorias, metragem de embarcação, armazenamento e fornecimentos diversos, para fins de faturamento;

CONSIDERANDO a importância de conferência prévia para mitigar inconformidades nas informações exportadas do Sistema de Controle e Administração para o ERP, evitando assim apontamentos de auditoria, seja interna ou externa;

CONSIDERANDO Resolução DIREXE 01/2012, de 13 de março de 2012, que trata sobre os prazos para faturamento e envio dos processos concluídos pelos setores operacionais;

CONSIDERANDO IN - 4103.01 - Instrumento Normativo de Regulação de Exploração do Porto Organizado de Belém - REP;

CONSIDERANDO IN - 4104.01 - Instrumento Normativo de Regulação de Exploração do Porto Organizado de Vila do Conde - REP;

CONSIDERANDO IN - 4105.01 - Instrumento Normativo de Regulação de Exploração do Porto Organizado de Santarém - REP;

CONSIDERANDO IN - 4501.01 - Instrumento Normativo para Gestão de Fechamento da Movimentação da CDP;

CONSIDERANDO IN - 4101.02 - Instrumento Normativo para Gestão de Operação Marítima da CDP;

CONSIDERANDO IN - 4102.02 - Instrumento Normativo para Gestão de Acessos Terrestres na CDP;

CONSIDERANDO o disposto consta nos autos do Processo SEI/CDP nº 50901.009092/2021-41; e

CONSIDERANDO decisão DIREXE, em sua 1386ª R.O, realizada em 12 de maio de 2022;

POR UNANIMIDADE

DELIBERA:

I - Que caberá ao Supervisor de cada Unidade Portuária encaminhar, **diariamente**, processo administrativo no SEI/CDP para a Unidade "Faturamento - CDP", que consolide as documentações relativas às operações encerradas (desatracação), conforme detalhado abaixo, junto com o resumo de faturamento do SCAP, de forma a permitir o faturamento das tarifas portuárias.

QUADRO I - DOCUMENTAÇÃO

Tabela I e III GRANEL SÓLIDO	EXPORTAÇÃO/IMPORTAÇÃO: Certificado de arqueação ou Relatório de Pesagem, Conhecimento de Transporte Eletrônico-CTE, Rateio emitido pelo Operador Portuário que possibilita a cobrança por importador/exportador ou documento similar que comprove o quantitativo de mercadoria movimentada.
Tabela I e III GRANEL LÍQUIDO	EXPORTAÇÃO/IMPORTAÇÃO: Combustíveis/Inflamáveis, Relatório de Medição de Navio Tanque (RMNT), Certificado de Arqueação de Carga Líquida (CACL). Outras mercadorias líquidas, Certificado de arqueação ou documento similar que comprove o quantitativo de movimentação da mercadoria.
Tabela I e III CARGA GERAL	EXPORTAÇÃO/IMPORTAÇÃO: Documentação da mercadoria embarcada ou desembarcada, que comprove seu quantitativo e peso, (BL's marítimo, Manifesto da Mercadoria, Tally), ou documento similar que comprove o quantitativo da movimentação.
Tabela I e III CARGA CONTENERIZADA	EXPORTAÇÃO/IMPORTAÇÃO: Documentação da mercadoria embarcada ou desembarcada, que comprove seu quantitativo e peso, BL's Marítimos, Manifesto da Mercadoria, Tally), ou documento similar que comprove o quantitativo de movimentação.
Tabela II ATRACAÇÃO	Documentação para comprovação da metragem da embarcação (Ship Particulars).
Tabela V ARMAZENAGEM	MERCADORIA ESTRANGEIRA: Comprovante de Importação e Declaração de importação (CI e DI), emitidos pela Receita Federal do Brasil-RFB. MERCADORIAS NACIONAIS OU NACIONALIZADAS: Documento recebido pela administração do porto e controle que comprove quantitativo de carga com incidência de cobrança de armazenagem.
Tabela VI EQUIPAMENTOS	BALANÇA: Documento de controle de pesagem (ticket/arqueação).
Tabela VII ÁGUA E ENERGIA	PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA: Documento que comprove o quantitativo fornecido através do formulário/CDP, assinado pelo emissor e requisitante ou preposto do recebedor.

II - Que o prazo para cumprimento não poderá exceder 72 horas contadas da desatracação de qualquer embarcação;

III - Que a SECGER providencie junto à ASSCOM sua publicação no GLOBAL/CDP, assim como o encaminhamento às unidades portuárias para conhecimento.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA

Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Pinto Bezerra, Diretor(a) Presidente**, em 12/05/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5581802** e
o código CRC **899564F1**.



Referência: Processo nº 50901.000382/2022-18



SEI nº 5581802

Avenida Presidente Vargas, 41, - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: - www.cdp.com.br